



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC.

O VEREADOR QUE O PRESENTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E O QUE LHE FACULTA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA APRESENTA O SEGUINTE:-

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) das unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino de Luiz Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, portal de transparência, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nos CEIs (Centro de Educação Infantil) do Município de Luiz Alves, inclusive das conveniadas (se houver), e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Parágrafo único. Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do Anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I - o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;

II - a data da inscrição;

III - as iniciais do nome do responsável legal pela criança;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



IV - as iniciais do nome da criança;

V - a ordem de opção da unidade escolar pretendida, em número de até duas escolas;

VI - a situação atualizada da lista que constará as informações:

matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O critério para atendimento de matrícula se dará conforme a sequência da lista e a ordem da opção por escola no ato da inscrição.

§ 1º Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - data da inscrição mais antiga;

II - data de nascimento da criança, prevalecendo a de maior idade.

§ 2º A ordem de escolas indicadas como opção, poderá ser alterada mediante comprovação de alteração de residência, devidamente comprovada junto à Secretaria de Educação, mantendo-se a ordem de classificação da lista inicial, ou por decisão judicial.

§ 3º A partir do momento em que o responsável pela criança aceitou a opção a que fez jus pelas normas da presente Lei, e ter efetivado a matrícula, automaticamente estará desistindo das demais opções a que estava concorrendo.

Art. 5º Todas as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 6º Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 7º As despesas que porventura vierem a ocorrer por conta da execução da presente Lei, serão suportadas por conta da - Propaganda e Publicidade da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Luiz Alves, 20 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Luiz Alves, SC, em.....

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Esta é a mensagem em forma de projeto de lei , a qual submeto a apreciação dos nobres pares pedindo a sua aprovação.

Luiz Alves, SC, em 20 de setembro de 2024

LUCAS SCHMITT ERBS
VEREADOR

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE INSCRIÇÃO POR VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS ANO LETIVO:

Número	Data Inicial	Iniciais do nome do responsável	Data do nascimento da criança	Ordem de inscrição	(consulta)	Situação	Condição
protocolo	Inscrição	nome do responsável	do nome da criança	Nascimento	opção Filtro por	atual: M: da	concessão
		pela	da		escola pretendida	A: da vaga:	
		criança			(até três)	aguardando	L: Lista
						D: J:	desistência Judicial



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

A necessidade de mecanismos eficazes de levantamento e divulgação da demanda por vagas em creches não pode ser subestimada. As pessoas precisam saber com clareza e facilidade o número de vagas disponíveis e qual posição de espera se encontram.

Se há vagas faltando, precisamos dar transparência e critérios para a distribuição das mesmas. E o mais importante, continuar seguindo as disposições dos planos de educação, diretrizes, metas, estratégias e prazos para a oferta da educação infantil, estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), para que venham os recursos esperados.

Com elevada estima, conto com o apoio e a aprovação da presente matéria na Casa Legislativa e sansão do Executivo Municipal para tão relevante assunto, o qual ajudará todo o sistema e a quem dele utiliza.

Certos de poder contar com a análise e apoio dos demais membros desta Casa, desde já agradeço.

Atenciosamente,

LUCAS SCHMITT ERBS

VEREADOR